



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº. 3134 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

(Autógrafo nº. 75/08, Projeto de Lei nº. 86/08, do Ver. Charles Medeiros - PSDB)

Estabelece horário para execução de música ao vivo nos quiosques do Município de Ubatuba.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o período das 13:00 às 19:00 horas para execução de música ao vivo nos quiosques do Município.

Parágrafo único. Em datas especiais, o período de execução de música ao vivo, poderá ser estendido conforme disposto no Art. 4º. da presente Lei.

Art. 2º. Nas praias cujo funcionamento dos quiosques seja exercido, preferencialmente, no período noturno, aplica-se o horário das 21:00 às 01:00 horas.

Art. 3º. Para o controle de emissão do som, aplicam-se as regras dispostas na Lei nº. 2910, de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo, através de Decreto, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 28 de novembro de 2008.


Ricardo Cortes - DEM
Presidente